CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Emenda nº 23 a Lei Orgânica do Município de Bom Despacho/MG

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, nos termos do parágrafo 4º - artigo 72 da Lei Orgânica., promulga a seguinte EMENDA ao texto deste Diploma Legal:

Art. 1º O artigo 67 da Lei Orgânica do Município de bom Despacho/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 O subsídio do Vereador à Câmara Municipal de Bom Despacho, será de até 30% (trinta por cento) da remuneração total do Deputado Estadual, inclusive 13º salário, exceto auxílio moradia, e não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do município."

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E TRÊS (02.06.2003).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

Cgbv/